



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 7637

Autos nº: 0127527-68.2018.8.13.0000

**EMENTA: PROJETO "FAMILY SEARCH" - DIGITALIZAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE E GRATUITA DE ASSENTOS
CIVIS - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA
JURÍDICA - ART. 18, LEI Nº 6.015/73 - ART. 436, PROVIMENTO
Nº 260/CGJ/2013 - ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Trata-se de e-mail enviado por Juliano Ribeiro, relatando que:

- a) encontrou dificuldade de achar os registros civis de seus antepassados;
- b) conheceu o projeto chamado "Family Search", que objetiva a digitalização e a disponibilização *online* de documentos relacionados a registros civis e religiosos;
- c) tentou apresentar o projeto para os cartórios extrajudiciais de Recreio, na Zona da Mata Mineira, sem sucesso.

Assim, indaga o Sr. Juliano Ribeiro a disponibilidade desta Corregedoria-Geral de Justiça em conhecer melhor o projeto, ressaltando ter encontrado o registro de nascimento de sua avó no livro de 1910, o qual se encontra em estado degradado.

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

Inicialmente, de rigor pontuar que a atividade notarial e de registro é regida pelos princípios da publicidade, segurança, autenticidade e eficácia, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos):

Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos

jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

Registre-se que a publicidade - inerente aos atos públicos - reside na possibilidade de qualquer pessoa requerer a certidão do registro, inclusive sem que haja a indicação do motivo ou do interesse, conforme se extrai dos arts. 16 e 17, ambos da Lei de Registros Públicos, *verbis*:

Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados:

1º a **lavrar certidão** do que lhes for requerido;

2º a fornecer às partes as informações solicitadas.

Art. 17. **Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.**

No entanto, o princípio da publicidade encontra restrições no próprio ordenamento jurídico, casos em que a lei determina que o registro somente seja disponibilizado ao interessado se cumpridos certos requisitos, dentre eles, a necessidade de autorização judicial, nos moldes do art. 18 da Lei de Registros Públicos:

Art. 18. **Ressalvado o disposto nos arts. 45, 57, § 7º, e 95, parágrafo único, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial,** devendo mencionar o livro de registro ou o documento arquivado no cartório.

Igualmente, regulamenta o art. 436 do Provimento nº 260/CGJ/2013:

Art. 436. As certidões do registro civil das pessoas naturais serão expedidas segundo os modelos únicos instituídos pelo CNJ, consignando, inclusive, matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo do livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador.

§ 1º Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar o motivo ou interesse do pedido, ressalvados os casos em que a lei exige autorização judicial.

§ 2º **Os requerimentos de certidão de inteiro teor dos atos do registro civil apresentados pela parte interessada ao oficial de registro somente serão encaminhados ao juiz de direito com jurisdição em registros públicos para autorização nos casos previstos nos arts. 45, 57, § 7º, e 95 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como no art. 6º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.** (§ 2º com redação determinada pelo Provimento nº 303, de 21 de julho de 2015)

§ 3º **Independente da autorização judicial mencionada no § 2º deste artigo a expedição de certidão de inteiro teor requerida pelo próprio registrado, quando maior e capaz.** (§ 3º com redação determinada pelo Provimento nº 303, de 21 de julho de 2015)

§ 4º A expedição de certidões relativas ao registro de união estável no Livro "E" deve obedecer ao disposto no art. 577-A deste Provimento. (§ 4º acrescentado pelo Provimento nº 281, de 27 de outubro de 2014)

(Sem grifo no original)

Com efeito, informa o Sr. Juliano Ribeiro que o projeto "Family Search" disponibiliza aos interessados os documentos solicitados de forma gratuita e *online* - na maior parte, acervo de registros civis e religiosos de nascimento, batismo, casamento, óbito e imigrações; mais: que "*o projeto envia a equipe até o local, que monta o equipamento (uma estrutura com um scanner), realiza a digitalização, deixa uma cópia em disco (DVD) e depois disponibiliza online*".

Ocorre, todavia, que a disponibilização de documentos de registros civis pelas serventias extrajudiciais esbarra nas normas acima transcritas, em especial, as dos arts. 18 da Lei nº 6.015/73 e 436, do Provimento nº 260/CGJ/2013.

Além disso, e *smj*, a digitalização do acervo dos cartórios extrajudiciais nos moldes pretendidos criaria novo repositório de registros, que demandaria, a toda evidência, maior controle de legalidade e de autenticidade por parte dos órgãos reguladores, pena de verdadeira insegurança jurídica e ofensa aos princípios norteadores da atividade registral e notarial.

Dessa forma, embora louvável a iniciativa proposta, não se vislumbra, nesse momento, nada a ser provido por esta Casa Correcional.

Pelo exposto, encaminhe-se cópia desta manifestação ao Solicitante, para ciência.

Após, arquivem-se os autos e lance-se esta decisão (evento nº 1470070) no banco de precedentes.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 21/11/2018, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1470070** e o código CRC **6AD770D5**.